

CONVENÇÃO COLETIVA

DE TRABALHO

2020/2021

Abrangência: Empresas de Fiação, Tecelagem, Malharia e Tinturaria de Brusque, Botuverá e Guabiruba.

Representantes:

EMPREGADORES: SIFITEC – Sindicato das Indústrias de Fiação, Tecelagem, Malharia e Tinturaria de Brusque, Botuverá e Guabiruba.

EMPREGADOS: SINDMESTRE - Sindicato dos Mestres, Contramestres, Técnicos Têxteis, Pessoal de Escritório, Ocupantes de Cargo de Chefia nas Indústrias de Fiação, Malharia, Tinturaria, Tecelagem e Assemelhados de Brusque, Botuverá, Guabiruba, Nova Trento, Canelinhas, São João Batista e Tijucas



ÍNDICE DAS CLÁUSULAS DO ACORDO COLETIVO

CLÁUSULAS	PÁGINA
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019	3
I - DATA BASE	3
II - ABRANGÊNCIA	3
III - REAJUSTE SALARIAL	3
IV - PISO SALARIAL	3
V - ENVELOPE DE PAGAMENTO	4
VI - VANTAGENS EXTRA SALARIAIS	4
VII - MEDICAMENTOS	4
VIII - ADICIONAL NOTURNO	4
IX - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO	5
X - AUXÍLIO CRECHE	5
XI - LICENÇA ESPECIAL	5
XII - DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO	5
XIII - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES	6
XIV - SUBVENÇÃO PATRONAL	6
XV - LICENÇA REMUNERADA AOS DIRIGENTES SINDICAIS	6
XVI - COMUNICAÇÃO DE DEMISSÃO	6
XVII - SINDICALIZAÇÃO DE EMPREGADO	6
XVIII - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO	6
XIX - III TURNO	7
XX - MÊS DE DEZEMBRO	7
XXI - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO	7
XXII - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA	7
XXIII - ALTERAÇÃO DE POLÍTICA SALARIAL	7
XXIV - QUADRO PARA FIXAÇÃO DE EDITAIS	7
XXV - FORMAS DE PAGAMENTO	7
XXVI - COMPENSAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO	8
XXVII - FÉRIAS PROPORCIONAIS	8
XXVIII - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS	8
XXIX - TROCA DE FERIADOS	8
XXX - BANCO DE HORAS	8
XXXI - USO DE APARELHO CELULAR	9
XXXII - PRÊMIOS E GRATIFICAÇÕES	9
XXXIII - CURSOS DE FORMAÇÃO E TREINAMENTOS	10
XXXIV - PENALIDADES	10
XXXV - VIGÊNCIA	10

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

O SINDICATO DOS MESTRES, CONTRAMESTRES, TÉCNICOS TÊXTEIS, PESSOAL DE ESCRITÓRIO, OCUPANTES DE CARGO DE CHEFIA NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, MALHARIA, TINTURARIA, TECELAGEM E ASSEMELHADOS DE BRUSQUE E REGIÃO de um lado e de outro lado o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM, MALHARIA E TINTURARIA DE BRUSQUE, BOTUVERÁ E GUABIRUBA, representados por seus diretores, na conformidade do deliberado por suas Assembléias Gerais Extraordinárias, celebram uma **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para que seus dispositivos disciplinem os contratos individuais de trabalho vigentes e por serem firmados, naquilo que lhes for aplicável, cujas disposições são as seguintes:

I - DATA BASE

As partes convenientes, registrando que este é o 40º (quadragésimo) pacto do gênero, mantém como data base o dia 1º de maio de 2020, fixando tal data para servir como base de início da vigência desta e de futuras convenções coletivas.

II - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os empregados das empresas na categoria do Sindicato dos Mestres, Contramestres, Técnicos Têxteis, Pessoal de Escritório, Ocupantes de Cargo de Chefia nas Indústrias de Fiação, Malharia, Tinturaria, Tecelagem e Assemelhados de Brusque e Região.

III – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 3,00% (INPC 2,46% + 0,54%) no mês de **setembro de 2020**.

Parágrafo Primeiro: O reajuste será aplicado somente nos contratos que estiverem ativos na data da concessão (setembro/20), sem direito a diferenças salariais retroativas pelos empregados ou descontos salariais pelas empresas que anteciparam o reajuste.

Parágrafo Segundo: O reajuste não gerará reflexos em contratos rescindidos anteriormente a concessão (setembro/20), independente do motivo da rescisão, ou seja, não haverá obrigação de pagamento de diferenças salariais e não haverá obrigação de rescisões complementares.

Parágrafo Terceiro: Serão compensadas todas as eventuais antecipações, em especial àquelas decorrentes do reajuste salarial, concedidas no período compreendido entre o Acordo anterior firmado e o presente Acordo, exceto os aumentos espontâneos, e os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

IV - PISO SALARIAL

Convencionam as partes a fixação de um piso salarial, para os integrantes da categoria, no valor de R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro: os menores aprendizes matriculados no SENAI e registrados nas empresas perceberão como piso salarial o salário mínimo federal.

Parágrafo segundo: o presente não se presta para o cálculo da indenização, uma vez que não é salário mínimo profissional. Os percentuais de insalubridade continuam a ser calculados sobre o salário mínimo federal.

Parágrafo terceiro: para os admitidos através de contrato de experiência, o piso salarial será de acordo com o salário mínimo regional (faixa 02) do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo quarto: O piso salarial previsto no caput e no parágrafo primeiro, refere-se a jornada de trabalho de 220 horas mensais, devendo ser aplicado proporcionalmente em caso de jornada de trabalho reduzida.

V - ENVELOPE DE PAGAMENTO

As empregadoras fornecerão aos seus empregados, envelopes de pagamento (físico ou online) ou documento similar, contendo, pelo menos, o nome da firma, as importâncias pagas e os descontos efetuados.

VI - VANTAGENS EXTRA SALARIAIS

A vantagem denominada "Subsídio Esposa" (embora não reconhecendo sua natureza salarial), no importe de R\$ 65,85 (sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), por empregado casado, extensivo às viúvas com dependentes até 18 anos, arrimos de família, mães solteiras e mães separadas com dependentes até 18 anos, somente será mantida para funcionários contratados até 30/04/2019. Os funcionários admitidos a partir de 01/05/2019 não terão direito a esta vantagem extra salarial. O pagamento só será devido após a comprovação da sua situação frente à empresa. A verba tem natureza indenizatória, não gera reflexos e não é tributável.

VII - MEDICAMENTOS

As empresas concederão diretamente ao empregados o subsídio no importe equivalente a cinquenta por cento (50%) dos gastos efetuados em medicamentos, sob prescrição médica, por seus associados, em farmácias conveniadas e previamente informadas pela empresa.

Parágrafo Primeiro: A vantagem concedida na presente cláusula é extensiva aos dependentes inválidos (fixado por atestado médico ou decisão judicial), bem assim, aos empregados afastados das empresas, em gozo de benefício a cargo da Previdência Social, até o deferimento da aposentadoria por tempo de serviço ou desligamento do empregado da empresa, a qualquer título.

Parágrafo Segundo: 50% dos gastos com medicamentos adquiridos nas farmácias conveniadas com Empresa, serão descontados em folha de pagamento do empregado no mês subsequente ao da compra, exceto para o empregado afastado, que deverá pagar sua parte diretamente à farmácia no ato da compra.

Parágrafo Terceiro: Caso a compra de medicamentos ocorra em farmácia não conveniada, por motivos extraordinários, o reembolso do importe equivalente a cinquenta por cento (50%) dos gastos efetuados em medicamentos será efetuado diretamente na empresa, com apresentação de documentos comprobatórios.

VIII - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno para os admitidos no III turno até 31 abril de 2018 será de 30%, a partir de 01 de maio de 2018 será de 20%.

Parágrafo primeiro: Os ativos que forem transferidos para o terceiro turno após o dia 01 de maio de 2018 também se enquadrarão no adicional noturno de 20%.

Parágrafo Segundo: os empregados associados ao Sindicato Obreiro Conveniente que iniciaram a prestação de serviço em horário noturno anteriormente a 01/05/2018 e continuaram a laborar ininterruptamente no mesmo turno, continuarão a perceber o adicional noturno de 38% (trinta e oito por cento) enquanto permanecerem a serviço da empresa no horário noturno.

IX - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

Serão garantidos o emprego ou salário, nas seguintes condições e hipóteses:

A - PRÉ-APOSENTADORIA

A todos os empregados nos 02 (dois) últimos anos que antecedem a aquisição do direito à aposentadoria, desde que declare, previamente e expressamente até a data anterior a comunicação do aviso prévio, inclusive antes de ser notificada de rescisão contratual, sua intenção e comprove que tenha 10 anos de trabalho na empresa.

Parágrafo Único: Em não se aposentando o empregado, perde este a estabilidade, não podendo ser requerida segunda vez.

B - SERVIÇO MILITAR

Ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde a data da incorporação até 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade militar em que serviu.

Parágrafo Único: as empresas não poderão descontar da remuneração de seus empregados matriculados no Tiro de Guerra nº 05-170, nesta cidade, as horas destinadas à prestação do serviço militar, conforme dispõe o Decreto-lei nº 57.654 de 20.01.66, artigo 195, parágrafo 4º.

X - AUXÍLIO CRECHE

As empresas pagarão às empregadas, a título de auxílio creche, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do Piso Salarial da categoria, mensais, por filho com idade inferior a 3 (três) anos, podendo a empresa solicitar recibo ou comprovação de comparecimento escolar. O presente auxílio creche não se incorpora ao salário da empregada, sob nenhum pretexto ou forma.

XI - LICENÇA ESPECIAL

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo de salário:

- a) Até três (3) dias consecutivos em virtude de casamento;
- b) Até dois (2) dias consecutivos em caso de falecimento de sogro(a).

XII - DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO

As empresas se comprometem a proceder mensalmente em folha de pagamento, o desconto da contribuição devida pelos empregados associados ao Sindicato dos Mestres, Contramestres, Técnicos Têxteis, Pessoal de Escritório, Ocupantes de Cargo de Chefia nas Indústrias de Fiação, Malharia, Tinturaria, Tecelagem e Assemelhados de Brusque e Região, ressalvado o direito do empregado se manifestar contrário ao mesmo. O valor da contribuição será recolhido ao Sindicato dos Mestres, Contramestres, Técnicos Têxteis, Pessoal de Escritório, Ocupantes de Cargo de Chefia nas Indústrias de Fiação, Malharia, Tinturaria, Tecelagem e Assemelhados de Brusque e Região, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, através de guia por este fornecida.

Caso o recolhido previsto for efetuado após a data aprezada, implicará no pagamento de 15% (quinze por cento) a título de multa e 1% (um por cento) de juros mensais, tudo a incidir sobre o valor não repassado.

Parágrafo Único: as empresas fornecerão mensalmente ao Sindicato de Classe relação nominal dos associados, dos quais foram efetuados o desconto da contribuição.

XIII - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

As rescisões de contrato de trabalho de empregados com qualquer tempo de serviço na empresa serão efetuadas perante a entidade sindical profissional, independentemente do motivo da saída do empregado, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único: Os contratos com menores aprendizes estarão dispensados de homologação no Sindicato.

XIV - BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR (MÉDICA-DENTÁRIA-HOSPITALAR)

A assistência fornecida pelos empregadores ao Sindicato obreiro, para subsidiar a assistência ao trabalhador (médica-dentária-hospitalar), fica ajustada no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) por empregado da categoria e a partir de janeiro/2021 será reajustado para R\$ 20,00 (vinte reais), por empregado da categoria.

XV - LICENÇA REMUNERADA AOS DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas concederão licença remunerada aos membros da Diretoria do Sindicato dos Mestres, Contramestres, Técnicos Têxteis, Pessoal de Escritório, Ocupantes de Cargo de Chefia nas Indústrias de Fiação, Malharia, Tinturaria, Tecelagem e Assemelhados de Brusque e Região, quando estes participarem de congressos, reuniões, conferências e simpósios representando e no interesse da categoria profissional. A licença será solicitada com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e não será superior a 10 (dez) dias por ano.

XVI - COMUNICAÇÃO DE DEMISSÃO

As empresas se comprometem a, sempre que rescindir o contrato de trabalho de empregados da categoria profissional dos Mestres e Contramestres, comunicar aos mesmos, por escrito, a ocorrência, bem assim satisfazer os pagamentos incontroversos daí resultantes, em prazo não superior a 10 (dez) dias.

XVII - SINDICALIZAÇÃO DE EMPREGADO

Comprometem-se as empresas a comunicar a promoção ou contratação de seus obreiros, ainda que autônomos ou terceirizados, ao Sindicato dos Mestres, Contramestres, Técnicos Têxteis, Pessoal de Escritório, Ocupantes de Cargo de Chefia nas Indústrias de Fiação, Malharia, Tinturaria, Tecelagem e Assemelhados de Brusque e Região, a fim de que este possa procurar a filiação dos mesmos quando pertencentes à categoria representada.

Parágrafo Único: Mensalmente as empresas deverão enviar ao Sindicato Obreiro e ao Sindicato Patronal, relação dos empregados (inclusive os afastados) abrangidos por estes Sindicatos contendo dita relação: nome, função e data de admissão.

XVIII - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Atendendo ao que dispõe o art. 7º XXII da Constituição Federal, o art. 71 e seus parágrafos, da CLT e os artigos 611-A e 611-B, parágrafo único da Lei 13.467/2017, ficam as empresas autorizadas a reduzir o intervalo para repouso e alimentação para 30 (trinta) minutos, desde que observada a legislação vigente (NR-24 da Portaria 3214/78) e realizada pela empresa, com Participação do sindicato obreiro e consulta aos trabalhadores, aptos a votar, que por maioria simples, deverão manifestar sua concordância quanto a redução do intervalo intrajornada.

Parágrafo Primeiro: As horas extras na forma da lei (duas horas por dia), inclusive, quando da utilização do Banco de Horas ou no sistema de compensação mensal, uma vez que reconhecidas constitucionalmente, sua realização não invalidará a autorização estabelecida no "caput". A remuneração será a estabelecida em lei.

Parágrafo Segundo: Reconhecem as partes que o labor extraordinário eventual realizado nos dias de descanso semanal remunerado do empregado, não invalidará a autorização estabelecida no “caput”.

XIX - III TURNO

Fica estabelecido que o III turno iniciará a jornada semanal nos domingos e respeitará a jornada semanal prevista na legislação vigente. Quando o domingo for dia feriado, não haverá trabalho nem compensação deste em outro dia. Quando o sábado for dia feriado não haverá outro dia de descanso;

Parágrafo primeiro: Todos os feriados que caírem nas segundas-feiras serão gozados pelo III Turno nos domingos que os antecederem.

XX - MÊS DE DEZEMBRO

Fica estipulado que:

- a) A primeira turma trabalhará dia 24 de dezembro, das 5 horas às 12 horas;
- b) A segunda turma trabalhará dia 31 de dezembro, das 5 horas às 12 horas;
- c) Nos dias 24 e 31 de dezembro o trabalho encerrar-se-á às 12 horas.
- d) A III turma estabelecerá a forma de compensação destes dias mediante entendimento direto com seus empregadores

Parágrafo Único - de comum acordo poderão as datas acima ser modificadas.

XXI - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio o empregado demitido sem justa causa ou que vier a pedir sua demissão.

Quando a dispensa for de iniciativa da empresa, sem justa causa, será garantido o pagamento dos dias remanescentes do aviso prévio.

Quando a iniciativa couber ao empregado, será assegurado tão somente o pagamento dos dias trabalhados no aviso prévio, ficando ele desobrigado de pagar os demais.

XXII - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará o fato por escrito ao empregado.

XXIII - ALTERAÇÃO DE POLÍTICA SALARIAL

Fica estabelecido que, caso a legislação vigente que regula a política salarial e/ou econômica venha a ser alterada, com a introdução nesta última, de qualquer modalidade de prefixação de preços, as partes convenientes, em 30 (trinta) dias, promoverão reunião com intuito de rever disposições fixadas na presente Convenção, no que tange às cláusulas econômicas.

XXIV - QUADRO PARA FIXAÇÃO DE EDITAIS

As empresas concordam em permitir a fixação de editais do Sindicato dos Mestres e Contramestres, em quadros localizados em locais escolhidos de comum acordo entre o Sindicato e a Empresa, devendo os avisos e editais previamente, serem submetidos à apreciação da Empresa.

XXV - FORMAS DE PAGAMENTO

As empresas que efetuarem em cheque o pagamento de empregados que residam em municípios que não o de Brusque, e que tenham rede bancária, estes cheques deverão ser da rede do município em que o empregado resida desde que a empresa não possua posto bancário e/ou que o empregado assim o deseje.

XXVI - COMPENSAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO

As partes ajustam que, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão mantidos nas Empresas os sistemas de Trabalho adotados para adequação à jornada semanal de 44 horas, quais sejam:

- a) Redução da jornada semanal, em 4 horas, em um dia da semana;
- b) Redução de 4 horas de trabalho aos sábados, na forma do acordo já celebrado entre Empresas e o Sindicato da Categoria;
- c) Sábados alternados de trabalho, a também chamada "semana espanhola";
- d) E o sistema 12x36, ou seja, 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso remunerado para os empregados que exerçam as funções de porteiro e/ou vigilância;
- e) O sistema 6x2, com o pagamento de um prêmio pelos domingos e feriados, trabalhados ou não. O prêmio atualmente pago não poderá ser reduzido ou extinto enquanto perdurar o sistema e o empregado trabalhar neste sistema.
- f) O sistema 24x72 será aceito mediante acordo individual.

Parágrafo Único: a modificação de um ou mais sistemas para a compensação e prorrogação da jornada de trabalho prevista no caput desta cláusula, somente poderá ser procedida mediante a autorização da maioria dos empregados envolvidos, com a assistência do Sindicato Profissional.

XXVII - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, após completado 06 (seis) meses de serviço na mesma empresa, serão pagas férias proporcionais.

XXVIII – FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

O fracionamento das férias em três períodos poderá ocorrer mediante autorização do empregado, sendo que um período não poderá ser inferior a 14 dias e os outros dois não poderão ser inferiores a 5 dias consecutivos.

Parágrafo Único: As empresas poderão utilizar um modelo de carta de solicitação/autorização de férias proporcionais de forma digitada, desde que haja assinatura do colaborador.

XXIX - TROCA DE FERIADOS

Fica autorizada a troca de feriados mediante acordo entre empresa x empregado quando houver aceitação da maioria simples (turno ou setor), ou individual.

XXX – BANCO DE HORAS ANUAL

Fica autorizado o sistema de compensação de jornada por Banco de Horas para os empregados representados pelo Sindmestre, desde que haja participação do Sindicato Obreiro e com consulta aos trabalhadores, aptos a votar, que por maioria simples, deverão manifestar sua concordância por voto secreto.

Parágrafo Primeiro: A ocorrência de até 2 (duas) horas extras diárias não invalidam a autorização para a redução do intervalo intrajornada de 30 minutos, inclusive para os empregados submetidos ao regime de redução do intervalo intrajornada nos termos da Cláusula XVIII.

Parágrafo Segundo: O exercício da Compensação de Horas, terá vigência de 366 (trezentos e sessenta e seis) dias, a contar da assinatura do acordo entre empresa e empregado com a anuência do Sindicato Obreiro.

Parágrafo Terceiro: O Banco de Horas terá a finalidade de compensar as horas de trabalho que excedam o módulo diário rotineiro com a correspondente concessão de folga compensatória em outro dia; ou, ainda, com a antecipação de folga (s), recesso em dias-ponte ou de horas de saída antecipadas com o acréscimo do horário de trabalho em dia posterior.

Parágrafo Quarto: A utilização das horas em banco será estabelecida de comum acordo entre o empregado e a empresa, conforme a possibilidade e a conveniência de ambos e mediante comunicação prévia preferencialmente não inferior a 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Quinto: As faltas injustificadas e/ou atrasos do empregado poderão ser aceitas (desde que previamente autorizadas e comunicadas por escrito pelo Supervisor/Gerente da área ao departamento de Recursos Humanos) para fins de compensação com eventuais créditos existentes em banco e poderão ser lançadas no CONTROLE DE HORAS DE TRABALHO (C.H.T) como horas compensadas.

Parágrafo Sexto: Nos períodos de baixa produção, é facultado ao empregador interromper ou reduzir a prestação de serviços (jornada), sem que haja prejuízo da percepção dos salários do período.

Parágrafo Sétimo: Na hipótese prevista no parágrafo anterior, as horas que não forem laboradas poderão ser compensadas com trabalho nos períodos em que a produção exija a prestação de serviços. Igualmente, nos períodos de alta produção, as horas laboradas em excesso aos limites rotineiros (módulo diário e semanal) poderão ser compensadas nas ocasiões em que não houver necessidade de prestação de serviços.

Parágrafo Oitavo: Salvo necessidade extraordinária e casos de força maior, a compensação de jornada não excederá o limite máximo de 10 horas diárias e será considerada na proporção de uma por uma, ou seja, cada hora trabalhada será folgada na mesma quantidade, não haverá majoração em percentuais referente as horas laboradas em dias normais de trabalho.

Parágrafo Nono: Nos casos em que houver troca de dias de trabalho para possibilitar emenda de feriados, essas horas não serão computadas no Banco de Horas, independente do dia que isso venha acontecer.

Parágrafo Décimo: Não é permitido laborar durante o intervalo intrajornada para pagamento de horas do banco, salvo por solicitação do supervisor/diretoria em caráter de urgência.

Parágrafo Décimo Primeiro: É assegurado a todo colaborador o livre acesso ao saldo de suas horas em banco, a ser fornecido pela empresa mensalmente.

Parágrafo Décimo Segundo: O fechamento dos créditos e débitos de horas de cada empregado será sempre efetuado e liquidado ao término da vigência de 366 dias, ou ainda, em caso de rescisão do contrato de trabalho. Assim sendo, as horas positivas serão pagas com acréscimo de 50%. As horas negativas serão descontadas/rescisão somente nos casos de rescisão do contrato de trabalho por pedido de demissão.

Parágrafo Décimo Terceiro: As empresas que optarem por fazer o banco de horas semestral, serão regidos pela CLT.

XXXI – DO USO DE APARELHOS ELETRÔNICOS

A empresa que proíbe o uso do celular, poderá fazê-lo através de notificação simples ao empregado com data de início da proibição e com termo de ciência (assinado pelo empregado).

Parágrafo único: Sendo o uso proibido pela empresa, a mesma poderá aplicar as penalidades previstas na legislação.

XXXII – PRÊMIOS E GRATIFICAÇÕES

Os prêmios e gratificações concedidas por liberalidade do empregador, tais como: prêmio de assiduidade, prêmio meta, prêmios comemorativos ou por destaque e demais, serão considerados verbas indenizatórias. Portanto não integram ao salário do empregado, não geram reflexos e não são tributáveis.

Parágrafo Primeiro: a empresa pode determinar regras próprias para pagamento dos prêmios, apenas fornecendo ao sindicato cópia de suas regras e dos prêmios concedidos.

Parágrafo Segundo: O Reajuste Salarial não incidirá sobre os prêmios e gratificações aqui previstos.

XXXIII – CURSO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTOS

Não serão pagas nem como horas normais e nem como horas extras, aquelas que os empregados dispenderem fora do horário normal de trabalho para participar de cursos de formação e treinamentos, quando estes forem colocados à disposição dos empregados para sua adesão. Referidos cursos serão custeados pelas empresas.

XXXIV - PENALIDADES

Pela violação do presente instrumento normativo, as empresas pagarão multa equivalente a 8% (oito por cento) sobre o piso salarial vigente, por infração e por empregado prejudicado, em favor deste. Na hipótese de infração de cláusula que favorecerá o órgão profissional, a multa reverterá em favor deste no mesmo valor, por infração e por empregado, desde que a empresa, após notificação escrita, ainda que não judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, deixe de sanar a violação notificada.

Parágrafo Único - o disposto no caput desta cláusula não se aplica à Cláusulas XII - DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO, por ter penalidade própria prevista naquela Cláusula.

XXXV - VIGÊNCIA

Esta Convenção vigorará por 01 (um) ano, a partir de 1º maio de 2020, sendo facultado às partes, na forma do art. 615 da CLT, promoverem extrajudicial ou judicialmente sua revisão ou prorrogação.

Parágrafo Primeiro: Compromete-se o Sindicato Obreiro a encaminhar ao Sindicato patronal o "Rol de Reivindicações", até o dia 15 de abril de 2021.

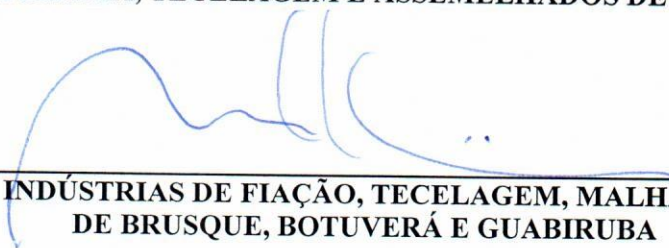
Parágrafo Segundo: Não havendo nova celebração até 01 de maio de 2021, ficam mantidas as cláusulas desta convenção até que seja pactuada nova Convenção Coletiva de Trabalho, exceto quanto ao reajuste salarial.

As partes convenientes se comprometem a executar esta Convenção com lealdade e boa fé.

Brusque, 20 de agosto de 2020.



SINDICATO DOS MESTRES, CONTRAMESTRES, TÉCNICOS TÊXTEIS, PESSOAL DE ESCRITÓRIO, OCUPANTES DE CARGOS DE CHEFIA NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, MALHARIA, TINTURARIA, TECELAGEM E ASSEMELHADOS DE BRUSQUE E REGIÃO



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM, MALHARIA E TINTURARIA DE BRUSQUE, BOTUVERÁ E GUABIRUBA